

PROCESSO ON-LINE N.º 4078/18

PROTOCOLO N.º 15.608.065-9

PARECER CEE/CEIF N.º 44/23

APROVADO EM 08/02/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEÃO DOURADO

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de credenciamento, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Credenciamento. Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse do Centro de Educação Infantil Leão Dourado, pelo qual solicitou o credenciamento, para a oferta da Educação Básica e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Este Centro se situa na Rua Laranjeiras, n.º 343, município de Fazenda Rio Grande. É mantido pelo Centro Educacional Silva Ltda - ME.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N.º 4078/18

A matéria está regulamentada nos artigos 16 e 32, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que se refere ao credenciamento e à autorização de curso.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

Previsão de matrícula: documento apresentado de acordo com o artigo 9º da Deliberação 02/14 CEE-PR.

Turma	Turno	Idade	Quantidade	Docente	Formação
Infantil I	M/T	1- 2 anos	12	Bruna Elaine Hansen	Magistério
				Joice Bochniak Silor	Magistério
Infantil II	M/T	2- 3 anos	12	Leticia Caroline da Luz	Pedagogia
Infantil III	M/T	3- 4 anos	15	Patrícia Ribeiro Santos	Pedagogia
Infantil IV	M/T	4- 5 anos	18	Luciane Freitas Menino	Pedagogia

Na análise do processo, constatou-se que os recursos físicos, materiais e humanos atendem a proposta curricular do curso.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino iniciou as atividades escolares antes do ato autorizatório, a partir do início ano letivo de 2018, contrariando as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após, a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:
I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos;

PROCESSO ON-LINE N.º 4078/18

Justificativa para a implantação do curso ou ensino:

O Centro de Educação Infantil Leão Dourado encontra-se localizada no Bairro Eucaliptos um dos bairros mais antigos do Município, deste modo existe uma procura muito grande por pais, que em sua maioria são de classe baixa e média baixa, por isso vimos a necessidade da implantação da escola para atender as crianças que não conseguiram vagas nos CMEIS do Município, diante da pesquisa com a comunidade e participação das famílias, vistos os problemas sociais e culturais, vimos com a proposta de autorização para funcionamento do Centro de Educação Infantil Leão Dourado para estar atendendo estas crianças que ficaram sem atendimento educacional.

Os espaços pedagógicos possuem mobiliários adequados para a faixa etária pretendida.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 02/2014.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o credenciamento e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Leão Dourado, município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Centro Educacional Silva Ltda ME, pelo prazo de dez anos, a partir da publicação do ato autorizatório;

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Leão Dourado, município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Centro Educacional Silva Ltda ME, pelo prazo de cinco anos, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir da publicação do ato autorizatório.

c) à regularização dos atos escolares praticados a partir do início do ano letivo de 2018, até a publicação do ato autorizatório.

PROCESSO ON-LINE N.º 4078/18

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF